CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 07/05/17
Jaimir José da Silva
Presidente

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 22/2017.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI,** E A **CASA LAR SANTO ANTONIO**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

I – CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE NAVIRAI, - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343, CEP 79950.000, nesta cidade de Navirai - MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.155.934/0001-90, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **CASA LAR SANTO ANTONIO**, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 07.664.417/0001-06, com sede à Rua Mato Grosso nº 1.311, CEP 79950.000 denominado **COLABORADOR ou PROPONENTE**.

II – REPRESENTANTES: Representa o **CONCEDENTE,** o Prefeito Municipal, Sr. José Izauri de Macedo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Higino Gomes Duarte, 388, CEP 79950.000, nesta cidade, portador do RG nº 001.108.927 SSP/MS e CPF 065.450.841-00 e o **COLABORADOR** ou **PROPONENTE** representado pela Presidente da Organização da Sociedade Civil, o Sr. Helio Geromini, portador do RG nº 308.669 SSP-MS, e do CPF 366.902.361-53, residente e domiciliado à Av. Jatei nº 208, nesta cidade, CEP 79950.000.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, neste ato representado pela Gerente de Assistência Social, exarada em justificativa devidamente publicada no Diário Oficial em 10/02/2017 (ASSOMASUL), bem como no site (www.navirai.ms.gov.br).

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, agua, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da CONCEDENTE/INTERVENIENTE, a Srª. Maria Telma de Oliveira Minari, portadora do CPF nº 183.117.738-23 e do RG nº 2.199.863, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Ganimede, 383, servidora pública municipal que se responsabilizará pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do Art. 1° da Lei 13.019/2014.

2.2 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor do CONVENENTE, o Sr. Helio Geromini, portador do RG nº 308.669 SSP-MS, e do CPF 366.902.361-53, residente e domiciliado à Av. Jatei nº 208, nesta cidade, CEP 79950.000, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

a) fornecer os recursos para a execução deste objeto;
b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica constante do processo;
d) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
e) referendar o presente termo pela Câmara Municipal e publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial e também no site oficial do Município;
f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo Convenente;
g) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Convenente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado nos termos do art. 59 da Lei de nº 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE:

I. responsabilizar-se pela execução do objeto do termo de colaboração e pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;
II. observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos no plano de trabalho;
III. divulgar esta parceria em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, observando o art. 2° da Lei Federal nº 12.527/2011;
IV. responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

V. aplicar os recursos repassados pela concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na cláusula primeira;

VI. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo;

VII. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de pagamento autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada;

VIII. identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à concedente, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

IX. realizar as prestações de contas conforme previsto no plano de trabalho, de forma total e comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da administração pública municipal, sob pena de suspensão da transferência;

X. comprovar mensalmente e de forma integral no final do termo de colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, conforme consta no plano de trabalho, sendo que as informações prestadas devem ser bem especificadas, sendo vedada as informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, devendo demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XI. não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, nem atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela administração pública;

XII. prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

XIII. promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o plano de trabalho;

XIV. ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações, salvo se forem utilizados conforme previsto;

XV. manter-se adimplente com o poder público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da administração municipal, estadual e federal;

XVI. comunicar a concedente a substituição dos responsáveis e de quaisquer alterações em seu estatuto e demais alterações que venham a ocorrer na organização da sociedade civil;

XVII. não modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;

XVIII. não utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

XIX. não realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;

XX. não efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste Termo referente à parte do Concedente correrão por conta das verbas orçamentárias a seguir:

Parágrafo único. Os repasses dos valores referentes ao presente Termo, correrão à conta de recursos oriundos do **Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS**.

a) Gerência Municipal de Assistência Social
11.01.08.244.0.505.2.039.3.3.50.43

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R$ 23.239,00 (vinte e três mil duzentos e trinta e nove reais).**

5.2 - Na primeira parcela a ser repassada, será incluído o valor de **R$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais),** referente ao rendimento de aplicação, em cumprimento ao art. 12, § 2º do Decreto Estadual nº 13.111/2.011, perfazendo o valor de **R$ 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais)**, que será repassada ao Convenente no mês de **março.**

5.3 As demais parcelas, no valor de **R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reias)** cada, serão repassadas nos meses de **abril a julho de 2017**, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, que deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENENTE, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, Agência 0954-7, na Conta Corrente nº 29.479-9.**

6.2 – Os pagamentos deverão ser efetuados somente por crédito na conta bancaria do fornecedor ou prestador de serviço por meio de transferência, DOC, TED ou débito, pessoa física ou jurídica, vedado o uso de cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

6.3 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o Colaborador ou Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá sua vigência **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

9.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2 – Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo poderá ser alterado ou ter modificação no seu Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da em celebrar novos termos de Colaboração, com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para celebrar termos de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta Cláusula.

Parágrafo único. A sanção estabelecida no inciso III do **caput** desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Naviraí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Navirai- MS, 8 de março de 2017.

JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

HÉLIO GEROMINI SOBRINHO
Presidente da Casa Lar Santo Antonio

MARIA TELMA DE OLIVEIRA MINARI
Interveniente

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
REFERENDADO
EM SESSÃO DO DIA 07/03/17
Jaimir José da Silva
Presidente

TESTEMUNHA 1
Nome: Cleonice Gonçalves de Lima
CPF: Oficial Administrativo
CPF: 559.997.601-72
Mat. 121-0

TESTEMUNHA 2
Nome: Carla Andreia A. Freitas
CPF: Gerente Eq. Red. Atos Oficiais
Matrícula nº 82-5

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 22/2017 - FEAS

Partes: O **Município de Naviraí-MS**, como Concedente; e a **Casa Lar Santo Antônio**, como Proponente.
Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais 1.184/2004 e 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.
Objeto: A conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, agua, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustível, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente.
Vigência: por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.
Do Valor: R$ 23.239,00 (vinte e três mil duzentos e trinta e nove reais). Na primeira parcela a ser repassada, será incluído o valor de **R$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais),** referente ao rendimento de aplicação, em cumprimento ao art. 12, § 2º do Decreto Estadual nº 13.111/2.011, perfazendo o valor de **R$ 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais)**, que será repassada ao Convenente no mês de **março.** As demais parcelas, no valor de **R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reias)** cada, serão repassadas nos meses de **abril a julho de 2017**, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, que deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.
Do Foro: Comarca de Navirai – MS.
Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; **Hélio Geromini Sobrinho** – Pela **Casa Lar Santo Antônio e Maria Telma de Oliveira Minari** – Como Interveniente.

mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.
Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.
Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; **Daniele Aparecida Freitas Mota** – Pela APAE, **e Maria Telma de Oliveira Minari** – Como Interveniente.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:06EBF311

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 08/2017-FMAS-RH

Partes: O **Município de Naviraí-MS**, como Concedente e a Lar da Criança "Amor e Fraternidade, como Proponente.
Fundamento Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VII, e demais normas legais.
Objeto: Pagamento de técnico para realizar ações/atividades com as famílias das pessoas com deficiência e/ou portadoras de limitações, com o objetivo de fortalecer os vínculos afetivos, familiares e comunitários (salário, 13º salário, férias e rescisões contratuais), encargos sociais e honorários contábeis.
Vigência: por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) a ser repassado em 05 (cinco) parcelas de **R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)** cada, nos meses de **março a julho de 2017**, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, e deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.
Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.
Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo município de Naviraí, **Bruna Alexandre Foletto Capuci**, pelo Lar da Criança "Amor e Fraternidade", e Maria Telma de Oliveira como interveniente.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:02BA7273

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 10/2017 – FMAS RH

Partes: O **Município de Naviraí-MS**, como Concedente; e a **Associação dos Protetores da Criança e Adolescente de Navirai - APROCAN**, como Proponente.
Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, e Lei Municipal nº 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.
Objeto: A conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear este recurso destina-se ao pagamento de técnicos e funcionários para realizar ações/atividades com os acolhidos com o objetivo de restabelecer os vínculos afetivos, familiares e comunitários (salário, 13º salário, férias e rescisões contratuais, encargos sociais e honorários contábeis).
Vigência: por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.
Do Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser repassado em 05 (cinco) parcelas no valor de **R$ 7.000,00 (sete mil reais)** cada, nos meses de **março a julho de 2017**, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, que deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência..
Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.
Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; **Valdevino Honório** – Pela APROCAN, **e Maria Telma de Oliveira Minari** – Como Interveniente.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:B29C1685

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO 22/2017 - FEAS

Partes: O **Município de Naviraí-MS**, como Concedente; e a **Casa Lar Santo Antônio**, como Proponente.
Fundamento Legal: Lei Federal 13.019/2014, Leis Municipais 1.184/2004 e 2.033/2016, artigo 11, incisos III e VIII, e demais normas legais.
Objeto: A conjugação de esforços entre o poder público e a convenente no sentido de custear gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, agua, luz, telefone, gás, enxoval de cama, mesa, banho, vestuário, calçados, utensílios de cozinha, materiais de consumo e expediente, combustivel, jogos, brinquedos educativos e esportivos para a realização de atividades com crianças e adolescentes, prestação de serviços de terceiros, pequenos reparos elétricos, hidráulicos, estruturais, mecânicos e material permanente.
Vigência: por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no artigo 30, inciso I da Lei 13.019/14, contados a partir da data de sua assinatura.
Do Valor: R$ 23.239,00 (vinte e três mil duzentos e trinta e nove reais). Na primeira parcela a ser repassada, será incluído o valor de **R$ 439,00 (quatrocentos e trinta e nove reais),** referente ao rendimento de aplicação, em cumprimento ao art. 12, § 2º do Decreto Estadual nº 13.111/2.011, perfazendo o valor de **R$ 4.999,00 (quatro mil novecentos e noventa e nove reais),** que será repassada ao Convenente no mês de **março.** As demais parcelas, no valor de **R$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reias)** cada, serão repassadas nos meses de **abril a julho de 2017**, de acordo com o repasse efetuado pelo Estado, mediante comprovação da prestação de contas mensal das parcelas anteriormente repassadas, que deverá ser realizada até o 5º dia útil ao mês subsequente ao do repasse, exceto a última parcela, que deverá ser apresentada sua prestação de contas até o prazo máximo da vigência.
Do Foro: Comarca de Naviraí – MS.
Assinaturas: José Izauri de Macedo, pelo Município de Naviraí; **Hélio Geromini Sobrinho** – Pela **Casa Lar Santo Antônio e Maria Telma de Oliveira Minari** – Como Interveniente.

Publicado por:
Cleonice Gonçalves de Lima
Código Identificador:8B2CD745

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 202 da Lei Municipal n° 1.111/03; Código de Postura 062/2006. A Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrada na data de 13/10/2016.
Autuado: Severina de Paula e Ibarra
Data da Autuação: 13/10/2016
Data da Decisão: 07/11/2016
Processo n.: 20.469/2016
Localidade: Rua Açucena n° 82
Tipificação da Infração: Artigo 202, incisos IV e XIX da Lei municipal 1.111/03 c/c artigo 40, da lei complementar n° 62/2006.
Decisão Final: Determino advertência desse processo administrativo Sanitário.

Publicado por:
Natalia Hernandes
Código Identificador:4DB57D83

GERÊNCIA DE SAÚDE
DECISÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA

Núcleo de Vigilância Sanitária
Em cumprimento ao disposto do Art 202 da Lei Municipal n° 1.111/03; Código de Postura 062/2006. A Coordenação do Núcleo de Vigilância Sanitária, torna pública a seguinte DECISÃO